

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES^(*)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 03, 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2003

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000365/2000-38 **Anexo:** 23000.002875/99-28 23000.002876/99-91 23000.002878/99-16 23000.002880/99-68 23000.003928/2000-50 **Parecer:** CP 19/2003 **Interessado:** Associação Jacarepaguá de Ensino Superior/Faculdades Integradas de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Pelo não provimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 807/2000, que trata da autorização para o funcionamento das habilitações em Gestão de Serviços, em Gestão de Marketing, em Gestão Hoteleira e em Gestão de Pequena e Média Empresa, do curso de Administração, bacharelado, por não ter-se identificado erro de fato ou de direito, não sendo assim possível reconsiderar a decisão anterior **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23001.000154/2003-48 **Parecer:** CP 20/2003 **Interessado:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto/Universidade de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto/SP **Decisão:** Responde consulta sobre a Resolução CNE/CP 2/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Diante da relevância da matéria para os sistemas de ensino, vota no sentido de que se remeta este parecer aos Conselhos Estaduais de Educação, por meio do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, aos Conselhos Municipais de Educação, por meio da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) **Relator:** Nelio Marco Vincenzo Bizzo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000198/2003-78 **Parecer:** CEB 37/2003 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Muriaé - Muriaé/MG **Decisão:** Responde consulta sobre habilitação profissional de professores portadores de Licenciatura Plena em Filosofia e Ciências Sociais e de Licenciatura Curta em Estudos Sociais, tendo em vista o disposto nos Pareceres CNE/CEB 26/2000 e CNE/CEB 04/2003, esclarecendo diversas questões quanto à legalidade de atos de nomeação e posse de professores. Diante da relevância da matéria para os sistemas de ensino, manifesta-se, também, pela remessa do parecer aos Conselhos Estaduais de Educação, por meio do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, aos Conselhos Municipais de Educação, por meio da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), e às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) **Relator:** Nelio Marco Vincenzo Bizzo **Processo:** 23001.000195/2003-34 **Parecer:** CEB 38/2003 **Interessado:** Márcia Valéria Louzada - Castelo /ES **Decisão:** Responde consulta tendo em vista habilitação profissional de portadora do diploma de Licenciatura Plena em Ciências Sociais, e vota no sentido de que a interessada tenha reconhecido seu direito ao exercício profissional nas disciplinas História e Geografia no ensino fundamental e Geografia no ensino médio, para todos os efeitos e particularmente para designação temporária. Diante da relevância da matéria para os

^(*) Publicada no D.O.U. de 24/12/2003, Seção 1, pp. 31-34.

sistemas de ensino, manifesta-se, também, pela remessa do parecer aos Conselhos Estaduais de Educação, por meio do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, aos Conselhos Municipais de Educação, por meio da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) **Relator:** Nelio Marco Vincenzo Bizzo **Processo:** 23001.000197/2003-23 **Parecer:** CEB 39/2003 **Interessado:** Secretaria de Estado da Educação de Alagoas/Conselho Estadual de Educação - Maceió/AL **Decisão:** Responde consulta tendo em vista habilitação profissional de alunos que concluíram estudos de nível médio na modalidade Normal em escolas atualmente extintas, alunos que concluíram seus estudos em escolas que adaptaram sua proposta curricular à Resolução CNE/CEB 2/1999 sem solicitar autorização e alunos que concluíram seus cursos sem o cumprimento da carga horária mínima segundo a legislação vigente à época. Diante da relevância da matéria para os sistemas de ensino, manifesta-se, também, pela remessa do parecer aos Conselhos Estaduais de Educação, por meio do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, aos Conselhos Municipais de Educação, por meio da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), e às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) **Relator:** Nelio Marco Vincenzo Bizzo **Processo:** 23001.000160/2003-03 **Parecer:** CEB 40/2003 **Interessado:** Conselho de Educação do Distrito Federal - Brasília/DF **Decisão:** Responde consulta sobre a regularidade do funcionamento, no Distrito Federal, da instituição educacional denominada “Brasília International School”, e opina pela devolução do processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para que este, por sua vez, devolva o mesmo a sua origem, a fim de que a instituição, se assim o desejar, prepare processo próprio, em atendimento a todas as prescrições e normas constantes do Parecer e o encaminhe ao Conselho Nacional de Educação **Relator:** Kuno Paulo Rhoden

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000163/2003-39 **Parecer:** CES 291/2003 **Interessado:** MEC/CAPES/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília/DF **Decisão:** Favorável à alteração dos nomes dos 21 programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, constantes do Ofício CAPES 234/2003, de 13/8/2003 **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000.011382/2002-72 **Sapiens:** 703364 **Parecer:** CES 292/2003 **Interessado:** Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda./Faculdade do Vale do Ipojuca - Caruaru/PE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000.018229/2001-95 **Sapiens:** real000516 **Parecer:** CES 293/2003 **Interessado:** Associação Educacional do Litoral Santista/Centro Universitário Monte Serrat - Santos/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Direito, bacharelado. Neste período, a IES deve envidar esforços no sentido de cumprir as recomendações contidas no Relatório SESu/COSUP 1.186/2003, exceto as referentes à Pesquisa, o que será objeto de verificação por ocasião da renovação do reconhecimento **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000.004037/99-43 **Parecer:** CES 294/2003 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/Universidade Luterana do Brasil - Canoas/RS **Decisão:** Considerando que, à luz da legislação vigente não há fato superveniente que indique a necessidade de se alterar o Parecer 297, de 29/11/95, da Comissão Especial do MEC, vota no sentido de que: as unidades educacionais independentes de Santarém, Ji-Paraná, Manaus, Palmas e Itumbiara devem permanecer como unidades educacionais independentes da ULBRA não

podendo integrar seu Estatuto na condição de *campi* desta Universidade, devendo as mesmas obedecerem a estatuto e regimento próprios; sejam suprimidos do Estatuto da ULBRA os incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 5º **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000.005526/2001-71 **Anexo(s):** 23000.005533/2001-72 **Parecer:** CES 295/2003 **Interessado:** Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IAHCS/Escola Superior de Gestão e Ciências da Saúde - Porto Alegre/RS **Decisão:** Favorável ao pleito da Instituição, credenciada pelo Parecer CNE/CES 279/2002, para exercer as prerrogativas constantes do Artigo 6º, da Resolução CNE/CES 1/2001 **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23000.016492/2001-40 **Anexo(s):** 23065.005411/2003-93 **Parecer:** CES 296/2003 **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Alagoas - Maceió/AL **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Alagoas **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23001.000032/2003-51 **Parecer:** CES 297/2003 **Interessado:** Centro Educacional de Realengo/Universidade Castelo Branco - Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Responde à interessada sobre a desnecessidade de pleitos individualizados para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância, em se tratando de Universidades já credenciadas para esse fim **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23000.011528/2003-61 **Parecer:** CES 298/2003 **Interessado:** Associação Educacional Nove de Julho/Centro Universitário Nove de Julho - São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23000.003020/2003-99 **Anexo(s):** 23000.011704/2002-83 **Sapiens:** 20031001647 **Parecer:** CES 299/2003 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional do Pará/Centro Universitário do Estado do Pará - Belém/PA **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23000.017500/2001-75 **Sapiens:** real000138 **Parecer:** CES 300/2003 **Interessado:** Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar/Faculdades Integradas Maria Coelho Aguiar - Porto Velho/RO **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Odontologia, bacharelado. Havendo turmas formadas sem o recebimento de registro de diplomas, fica a SESu autorizada a adotar as providências necessárias à regularização da situação **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23001.000157/2003-81 **Parecer:** CES 301/2003 **Interessado:** Conselho Estadual de Educação/Secretaria da Educação do Estado da Bahia - Salvador/BA **Decisão:** Responde consulta sobre a pertinência da oferta do Curso Normal Superior - Fase II, no denominado “Sistema Presencial Conectado”, em diversas unidades da Federação, pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, esclarecendo que, desde que credenciada a universidade para a oferta de educação a distância, na forma do Art. 80 da LDB, a criação de cursos, a fixação do número de vagas e a abrangência de atuação, respeitam o preceito da autonomia universitária **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.013220/2002-79 **Sapiens:** 706345 **Parecer:** CES 302/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda./Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - Carapicuíba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas semestrais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.018222/2001-73 **Sapiens:** real000512 **Parecer:** CES 303/2003 **Interessado:** União Norte do Paraná de Ensino/Universidade Norte do Paraná - Londrina/PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.011314/2002 **Sapiens:** 703239 **Parecer:** CES 304/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior de Sergipe/Faculdade de Sergipe - Aracaju/SE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de 50 (cinquenta)

alunos **Relator:** ,Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000.007543/2002-23 **Sapiens:** 143618 **Parecer:** CES 305/2003 **Interessado:** Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo/Instituto Vitória de Ensino e Cultura - Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. A Instituição deve atender as recomendações da Comissão referentes às instalações físicas adequadas aos portadores de necessidades especiais, em atendimento ao disposto na Portaria MEC 1.679/99, antes do início do curso **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Processo:**23000.010453/2002-10 **Sapiens:** 701817 **Parecer:** CES 306/2003 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/Universidade Luterana do Brasil - Canoas/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, ministrado no *campus* de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Processo:** 23000.018221/2001-29 **Sapiens:** real000430 **Parecer:** CES 307/2003 **Interessado:** União Norte do Paraná de Ensino/Universidade Norte do Paraná - Londrina/PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, ministrado no *campus* Arapongas, no Estado do Paraná **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Processo:**23000.010753/2002-07 **Sapiens:** 702203 **Parecer:** CES 308/2003 **Interessado:** Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais/Faculdade Metropolitana de Curitiba - São José dos Pinhais/PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de 50 (cinquenta) alunos **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.008024/2002-82 **Sapiens:** 144522 **Parecer:** CES 309/2003 **Interessado:** Magister Empreendimentos Educacionais Ltda./Instituto Superior Mendes de Almeida - Rio das Ostras/RJ **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de 60 (sessenta) alunos **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23001.000076/2003-81 **Parecer:** CES 310/2003 **Interessado:** Marcos Antonio Costa de Mendonça - Brasília/DF **Decisão:** Manifesta-se no sentido que a solicitação de equivalência dos estudos realizados pelo interessado, em nível de Doutorado em Aplicações, Planejamento e Estudos Militares, na Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME) deverá ser pleiteada junto a Universidade que possua Programa de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, na área ou equivalente, avaliado pela CAPES **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.004039/2001-91 **Anexo(s):** 23000.004038/2001-46 **Parecer:** CES 311/2003 **Interessado:** Centro Educacional do Alto São Francisco S/C Ltda./Instituto de Educação Superior do Alto São Francisco - Piumhi/MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) por semestre, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 alunos **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000.008731/2002-79 **Sapiens:** 145162 **Parecer:** CES 312/2003 **Interessado:** Instituição Educacional Atibaense S/C Ltda./Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Atibaia - Atibaia/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime anual **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.012785/2002-39 **Sapiens:** 705628 **Parecer:** CES 313/2003 **Interessado:** Missão Salesiana de Mato Grosso/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Alta Noroeste - Araçatuba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas semestrais no turno diurno e 100 (cem) vagas semestrais no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta)

alunos **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.009854/2002-27 **Parecer:** CES 314/2003 **Interessado:** Sociedade Antônio Vieira/Universidade Vale do Rio dos Sinos - São Leopoldo/RS **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Universidade Vale do Rio dos Sinos, pelo período de 4 (quatro) anos, bem como à autorização para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância, Especialização em Currículo e Educação Crítico-Humanizadora e Especialização em Direito Municipal **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.009409/2003-48 **Parecer:** CES 315/2003 **Interessado:** Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG **Decisão:** Responde à interessada sobre a desnecessidade de pleitos individualizados para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância, em se tratando de Universidades já credenciadas para esse fim **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.011061/2002-78 **Sapiens:** 144706 **Parecer:** CES 316/2003 **Interessado:** Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda./Faculdade do Vale do Itapecurú - Caxias/MA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais semestrais, 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000.011147/2002-09 **Sapiens:** 142522 **Parecer:** CES 317/2003 **Interessado:** Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda./Faculdade Padrão - Goiânia/GO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000.005811/2002-72 **Parecer:** CES 318/2003 **Interessado:** Fundação Instituto de Administração - FIA - São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Fundação Instituto de Administração - FIA e à autorização para a oferta dos cursos de especialização presenciais, MBA em Administração de Projetos, MBA em Informática e Tecnologia Internet e em Capacitação Gerencial **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23001.000170/2003-31 **Parecer:** CES 319/2003 **Interessado:** MEC/CAPES/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília/DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento de 11 (onze) cursos de Doutorados, 26 (vinte e seis) de Mestrado e 2 (dois) de Mestrados Profissionais, recomendados pelo CTC da CAPES em reuniões dos dias 15 e 16 de setembro de 2003, conforme relação anexa **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23001.000401/93-55 **Parecer:** CES 320/2003 **Interessado:** Fundação Universidade Federal São Carlos/Universidade Federal São Carlos - São Carlos/SP **Decisão:** Manifesta-se sobre a expedição de 2ª via de documentação acadêmica dos cursos de Biblioteconomia e Documentação e de Educação Física, da Fundação Educacional São Carlos, incorporados pela Universidade Federal de São Carlos **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23000.013296/2002-02 **Sapiens:** 706718 **Parecer:** CES 321/2003 **Interessado:** ASSENAR Ensino de Araucária S/C Ltda./Faculdade Educacional de Araucária - Araucária/PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas anuais, respectivamente, nos turnos diurno e noturno, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos Relatórios da Comissão de Verificação, no Registro SAPIEnS 701969-A e do Relatório SESu/COSUP 1.195/2003 **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000.007188/2002-92 **Sapiens:** 142902 **Parecer:** CES 322/2003 **Interessado:** Associação de Ensino e Pesquisa de Unai/Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai - Unai/MG **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/COSUP 1.169/2003 **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23001.000155/2003-92 **Parecer:** CES 323/2003 **Interessado:** MEC/CAPES/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior - Brasília/DF **Decisão:** Favorável à inclusão dos alunos concluintes constantes do Parecer, na relação dos diplomados no curso de pós-graduação, modalidade Doutorado em Gestão e Comércio Internacional de Empresa, equivalente ao *Doctorado en Gestión y Comercialización Internacional de la Empresa*, para fins de análise quanto à possibilidade de reconhecimento, no Brasil, dos diplomas expedidos pela Universidad de Leon, Espanha, em convênio com a Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, no Estado de Santa Catarina

Relator: José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23001.000164/2003-83 **Parecer:** CES 324/2003 **Interessado:** MEC/CAPES/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília/DF **Decisão:** Favorável à alteração de denominação dos seguintes Programas de Pós-Graduação: Pediatria para Saúde da Criança e do Adolescente - Universidade Federal do Paraná - UFPR; Medicina Veterinária (Patologia e Reprodução Animal) para Ciências Veterinárias (Reprodução Animal e Medicina Veterinária Coletiva) - Universidade Federal Fluminense - UFF; e Biblioteconomia e Ciências da Informação para Ciência da Informação - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC/Campinas **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000.011571/2002-45 Anexo(s): 23000.011647/2002-32 **Sapiens:** 703639 703748 **Parecer:** CES 325/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá - Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e de Turismo, bacharelados, fixando-se 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, distribuindo-se 100 (cem) vagas anuais, respectivamente, nos turnos diurno e noturno, com a composição de turmas de 50 (cinquenta) alunos, a serem ministrados fora de sede, no *campus* de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, devendo a Instituição atender às recomendações constantes dos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/COSUP 1.194/2003 e adotar as providências constantes do art. 4º, inciso I, alínea "e", da Portaria MEC 1.466/2001, promovendo as adaptações necessárias em seu Estatuto. Os demais cursos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional para o *campus* de Nova Iguaçu dependerão de projetos próprios encaminhados ao Ministério da Educação, para avaliação, nos termos das normas em vigor **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000.007602/2002-63 **Sapiens:** 143652 **Parecer:** CES 326/2003 **Interessado:** Sociedade Objetivo de Ensino Superior/Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília - Brasília/DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 150 (cento e cinquenta) vagas no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos. A Instituição deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, conforme consta do Relatório SESu/COSUP 964/2003 **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23000.003204/2001-97 **Parecer:** CES 327/2003 **Interessado:** Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul/Universidade de Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul/RS **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado no *campus* fora de sede, situado no município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Santa Cruz do Sul, e à convalidação dos atos praticados pela IES, com relação à implantação do curso, ficando a Instituição advertida para que situações como esta não se repitam **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23001.000011/2003-36 **Parecer:** CES 328/2003 **Interessado:** MEC/CAPES/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília/DF **Decisão:** Responde à consulta formulada, esclarecendo que não há objeção ao aproveitamento de disciplinas freqüentadas durante a Residência Médica em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que exista compatibilidade de carga horária e conteúdo programático e que o aproveitamento de estudos seja aprovado pelo órgão competente da instituição de ensino na forma prevista e disciplinada no Regimento da IES. Recomenda que a

CAPES crie um grupo de trabalho para aprofundar estudos sobre a formação pós-graduada na área médica **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23000.011353/2002-19 **Parecer:** CES 329/2003 **Sapiens:** 703308 **Interessado:** Associação Educacional de Vitória/Faculdades Integradas São Pedro - Vitória/ES **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, sendo 30 (trinta) vagas por semestre, no turno diurno, em período integral. A Instituição deverá atender às recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, conforme indicado no Relatório SESu/COSUP 1.187/2003 **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23000.008089/2002-28 **Sapiens:** 142931 **Parecer:** CES 330/2003 **Interessado:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade/Faculdade Cenecista Presidente Kennedy - Campo Largo/PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de 40 (quarenta) alunos **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.008501/2002-18 **Sapiens:** 144389 **Parecer:** CES 331/2003 **Interessado:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda./Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna - Itabuna/BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.016946/2002-63 **Parecer:** CES 332/2003 **Interessado:** MEC/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Seropédica/RJ **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação, a distância, por um período de 5 (cinco) anos, à autorização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, especialização em Coordenação Pedagógica; Psicopedagogia e Orientação Educacional; Gestão Estratégica de RH; Gerenciamento Empresarial e Estratégico e Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, na modalidade a distância. **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23001.000001/2002-10 **Parecer:** CES 333/2003 **Interessado:** MEC/Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa/PB **Decisão:** Vota pela manutenção da nota 2 (dois) atribuída pela CAPES ao Programa de Genética, nível de Mestrado, da Universidade Federal da Paraíba, no processo de avaliação referente ao triênio 98/99/2000 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.016639/99-43 **Parecer:** CES 334/2003 **Interessado:** Fundação de Ensino Otávio Bastos - FEOB/Faculdades Integradas FEOB-FIFEOB - São João da Boa Vista/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, por 3 (três) anos, do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, por transformação das Faculdades Integradas FEOB-FIFEOB, ficando aprovados o seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o seu Estatuto com as alterações nos dispositivos indicados, e atendidas às recomendações constantes do Parecer **Relatores:** Teresa Roserley Neubauer da Silva e José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000.010106/2002-97 **Sapiens:** 701412 **Parecer:** CES 335/2003 **Interessado:** Faculdades para o Desenvolvimento Humano S/C Ltda./Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Fortaleza - Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de 50 (cinquenta) alunos **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23001.000030/2002-81 **Parecer:** CES 336/2003 **Interessado:** Tankred Wittich - Blagnac/França **Decisão:** O processo de revalidação de diploma de graduação em Engenharia Aeronáutica, expedido pela Escola Superior de Ciências Aplicadas de Hamburgo, na Alemanha, deve ser encaminhado à Universidade Federal de Minas Gerais, na medida em que esta ministra curso do mesmo nível e área, para as providências necessárias, dando-se ciência ao interessado sobre o encaminhamento de seu pedido **Relatores:** Roberto Cláudio Frota Bezerra e Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23001.000056/99-54 **Parecer:** CES 337/2003 **Interessado:** Agnaldo Gusmão Sobrinho - Goiânia/GO **Decisão:** Recomenda ao interessado que seu pedido de revalidação de diploma de graduação em Engenharia Aeronáutica, expedido pelo

Northrop-Rice Aviation Institute of Technology, nos Estados Unidos da América, deve ser encaminhado à Universidade Federal de Minas Gerais ou Universidade Federal da Bahia, ou outra universidade pública do sistema federal, estadual ou municipal que ministre curso de graduação reconhecido, na mesma área de conhecimento ou área afim **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23001.000188/2002-51 **Parecer:** CES 338/2003 **Interessado:** Anabela Fabri Pereira - Belo Horizonte/MG **Decisão:** Analisando o recurso contra a decisão denegatória da Universidade Federal de Minas Gerais, quanto ao reconhecimento de diploma de Mestrado em *Software Engineering* conferido pela *American World University of Iowa, USA*, toma conhecimento do contido no Parecer PJR/JT 62/2002, da CAPES, e recomenda que o presente parecer seja encaminhado à interessada para que tome ciência do mesmo e, caso julgue conveniente, dirija-se a outra universidade pública para solicitar nova avaliação, nos termos do Parecer citado **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000.000784/2002-41 **Parecer:** CES 340/2003 **Interessado:** Fundação Universidade de Brasília/Universidade de Brasília - Brasília/DF **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Universidade de Brasília (UnB), por um período de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos de graduação a distância nas diferentes modalidades solicitadas, e à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos concluintes destes programas, até a data do credenciamento da Instituição **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23038.023292/2003-88 **Parecer:** CES 341/2003 **Interessado:** Fundação Antonio Prudente/Hospital do Câncer - Centro de Treinamento e Pesquisa A. C. Camargo - São Paulo/SP **Decisão:** Manifesta-se no sentido de que não é possível conceder à interessada a prerrogativa para efetuar o registro de diplomas de cursos de pós-graduação reconhecidos, posto que, na forma da Lei nº 9.394/96, tal prerrogativa é tarefa exclusiva das instituições credenciadas como Universidades **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 15 de dezembro de 2003.
NORMA SUELI JESUS DE ARAÚJO
Secretária-Executiva do Conselho

Anexo ao Parecer CNE/CES 319/2003 REUNIÃO DO CTC (15 e 16 DE SETEMBRO DE 2003)

N.º	CURSO	NÍVEL	IES	CIÊNCIAS AGRÁRIAS		
				RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA	
1	AGRONOMIA	M	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - PI	REC	3
2	FISIOLOGIA VEGETAL	D	UFPEL	UNIV. FEDERAL DE PELOTAS - RS	REC	4
3	PRODUÇÃO VEGETAL	M	UFES	UNIV. FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - ES	REC	3
4	ZOOTECNIA	D	UFSM	UNIV. FEDERAL DE SANTA MARIA - RS	REC	4

5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	UFPA	UNIV. FEDERAL DO PARÁ - PA	REC	3
---	---	---	------	----------------------------	-----	---

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	M	UFG	UNIV. FEDERAL DE GOIÁS - GO	REC	3

CIÊNCIAS DA SAÚDE						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	UFSM	UNIV. FEDERAL DE SANTA MARIA - RS	REC	3
2	ODONTOLOGIA	M	UFPA	UNIV. FEDERAL DO PARÁ - PA	REC	3
3	ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA RESTAURADORA)	D	USP- RP	UNIV. DE SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO	REC	4
4	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	M	UFPB -JP	UNIV. FEDERAL DA PARAÍBA - J.P	REC	3
5	PESQUISA CLÍNICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	M	FIOC RUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - RJ	REC	4
		D			REC	4
6	SAÚDE MATERNO- INFANTIL	MP	FIOC RUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - RJ	REC	4

CIÊNCIAS EXATAS						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIAS NATURAIS	M	UENF	UNIV. ESTAD. DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	REC	3

CIÊNCIAS HUMANAS						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	EDUCAÇÃO	M	FUNE CE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CE	REC	3
2	EDUCAÇÃO	D	UFES	UNIV. DO ESPÍRITO SANTO - ES	REC	4
3	EDUCAÇÃO	M	UNI BE	UNIV. DE UBERABA - MG	REC	3
4	FILOSOFIA	M	PUC- PR	PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DO PARANÁ - PR	REC	3
5	FILOSOFIA	M	FUNE CE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CE	REC	3
6	GEOGRAFIA	M	UFPB -JP	UNIV. FEDERAL DA PARAÍBA - PB	REC	3
7	PSICOLOGIA	D	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - SP	REC	4

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	DIREITO	D	UNB	UNIV. DE BRASÍLIA - DF	REC	3
2	ECONOMIA	MP	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC - SP	REC	3

ENGENHARIAS						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ENGENHARIA CIVIL	M	UNICAP	UNIV. CATÓLICA DE PERNAMBUCO - PE	REC	3
2	ENGENHARIA CIVIL	M	UENF	UNIV. EST. DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - RJ	REC	3
3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	M	UNESP-BAURURU	UNIV. ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - SP	REC	3
					REC	3
4	ENGENHARIA QUÍMICA	D	UFRGS	UNIV. FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - RS	REC	3
5	TELECOMUNICAÇÕES	M	UFF	UNIV. FEDERAL FLUMINENSE - RJ	REC	3
6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	CEFET-PR	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - PONTA GROSSA - PR	REC	3

ENSINO DE CIÊNCIAS						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	M	UEM	UNIV. ESTADUAL DE MARINGÁ - PR	REC	3
2	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	M	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - RJ	REC	4
					REC	4

LETRAS						
N.º	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	M	UNICAP	UNIV. CATÓLICA DE PERNAMBUCO - PE	REC	3
2	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	M	UFSC	UNIV. FEDERAL DE SANTA CATARINA - SC	REC	3
3	LINGÜÍSTICA	D	UFC	UNIV. FEDERAL DO CEARÁ - CE	REC	4
4	LITERATURA BRASILEIRA	M	CES-JF	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA - MG	REC	3

N. º	CURSO	NÍVEL	IES	MULTIDISCIPLINAR		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	M	UNIV ALI	UNIV. DO VALE DO ITAJAÍ - SC		REC	3
2	DESENVOLVIMENT O REGIONAL E MEIO AMBIENTE	M	UNIA RA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA - SP		REC	3